

Educação e Desporto, da Saúde, da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, das Minas e Energia e com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Instituição do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado dos Vales Pobres-PRONOVALE, nos termos da presente Exposição de Motivos. "De acordo, face as informações. Em 02.09.93".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.609/SC-5, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

Divulga as tabelas correspondentes aos valores dos Soldos, Contribuições e Pensões Militares e Diárias, a partir de 1º de setembro 1993.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, II, da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993, resolve:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores dos Soldos (Anexo I), das Contribuições e Pensões Militares (Anexo II), das Diárias (Anexo III), do Salário-Família e da Unidade de Serviço Médico (USM), a partir de 1º de setembro de 1993:

- a) Salário-Família: Cr\$ 19,40 (dezenove cruzeiros reais e oitenta centavos);
- b) USM (art. 36 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993): Cr\$ 8,76 (oito cruzeiros reais e setenta e seis centavos).

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

ANEXO I
OFICIAIS GERAIS DAS FORÇAS ARMADAS - A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

DESCRIÇÃO	SOLDO (CR\$)
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	25.740,00
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-SEGUNDO	21.280,00
CONTE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	67.320,00

TABELA DE SOLDOS

HIERARQUIZAÇÃO	POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (CR\$)	
CIRCULO DE OFICIAIS-SUPERIORES	CAPITAO-DE-MAO-E-CURCUBA E CORONEL	59.380,00	
	CAPITAO-DE-FORCATA E TENENTE-CORONEL	51.660,00	
	CAPITAO-DE-CURCUBA E MAJOR	51.050,00	
CIRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIARIOS	CAPITAO-TENENTE E CAPITAO	44.910,00	
	PRIMEIRO-TENENTE	39.900,00	
CIRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	SEGUNDO-TENENTE	36.570,00	
	TERCEIRO-TENENTE	35.700,00	
ALUMOS	ESCRITA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFFICIAL	7.830,00	
	ASPIRANTE E CADETE (ULTIMO ANO)	7.830,00	
	ASPIRANTE E CADETE (PENULTIMO ANO)	7.830,00	
	ALUNO DO CENTRO DE FORMACAO DE OFICIAIS DA AERONAUTICA E ALUNO DE ORCAM DE FORMACAO DE OFICIAIS DA RESERVA	7.320,00	
	ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (ULTIMO ANO)	6.800,00	
	ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES (PENULTIMO ANO)	6.270,00	
CIRCULO DE SUBOFICIAIS, SUBTENENTES E SUBALTERNOS	PRIMEIRO-SARGENTO	28.160,00	
	SEGUNDO-SARGENTO	25.710,00	
	TERCEIRO-SARGENTO	21.660,00	
ALUMOS	ALUNO DA ESCOLA DE FORMACAO DE SARGENTOS	6.270,00	
	CASA COMANDADO E TAIFEIRO-MOR	25.300,00	
	CASA (MAG ENSAJADO)	6.270,00	
	TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	13.920,00	
	TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	12.630,00	
CIRCULO DE CAROS E SOLDADOS	MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIN OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO)	10.410,00	
	MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (MAG ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIN OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	9.540,00	
	SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E MAG ESPECIALIZADOS)	8.310,00	
	SOLDADO-CLARIN OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	6.270,00	
	MARINHEIRO-DE-CURCUBA, DE-CURCUBA E SOLDADO-DE-CURCUBA	6.150,00	
	BRANCO	6.270,00	
	ALUMOS	ASPIRANTE-MARINHEIRO E ALUMOS DE ORCAM DE FORMACAO DE PRACAS DA RESERVA	6.150,00

ANEXO II
TABELA DE PENSOS MILITARES - A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	CONTRIBUICAO CR\$	VALOR DA PENSÃO (CR\$)		
		X 20	X 25	X 30
ALMIRANTE, MARCHEMA E MARCHEMA-DO-AR	11.616,00	232.320,00	280.480,00	348.480,00
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	11.036,00	220.720,00	275.900,00	331.080,00
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAJOR-SEGUNDO	10.455,00	209.100,00	261.325,00	313.650,00
CONTE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	9.874,00	197.480,00	246.850,00	286.220,00
CAPITAO-DE-MAO-E-CURCUBA E CORONEL	8.563,00	171.260,00	214.025,00	256.890,00
CAPITAO-DE-FORCATA E TENENTE-CORONEL	8.012,00	160.340,00	200.425,00	240.510,00
CAPITAO-DE-CURCUBA E MAJOR	7.494,00	149.880,00	182.350,00	224.820,00
CAPITAO-TENENTE E CAPITAO	6.587,00	131.740,00	164.625,00	197.610,00
PRIMEIRO-TENENTE	5.852,00	117.040,00	146.300,00	175.560,00
SEGUNDO-TENENTE	5.364,00	107.280,00	134.100,00	160.920,00
ESCRITA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFFICIAL	5.236,00	104.720,00	130.900,00	152.080,00
SUBOFICIAL E SUBTENENTE	5.074,00	101.480,00	126.850,00	152.220,00

PRIMEIRO-SARGENTO	4.227,00	85.540,00	106.925,00	128.310,00
SEGUNDO-SARGENTO	3.271,00	75.420,00	94.225,00	113.130,00
TERCEIRO-SARGENTO	3.127,00	63.540,00	79.425,00	95.310,00
CASA (ENGAJADO) E TAIFEIRO-MOR	2.244,00	44.880,00	56.100,00	67.320,00
TAIFEIRO-DE-PRIMEIRA-CLASSE	2.043,00	40.840,00	51.050,00	61.260,00
TAIFEIRO-DE-SEGUNDA-CLASSE	1.855,00	37.060,00	46.325,00	55.590,00
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL, SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E ENGAJADOS), SOLDADO-CLARIN OU CORNETEIRO DE 1ª CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO)	1.527,00	30.540,00	38.175,00	45.810,00
MARINHEIRO, SOLDADO FUZILEIRO NAVAL E SOLDADO DE 1ª CLASSE (MAG ESPECIALIZADOS), SOLDADO DO EXERCITO (ESPECIALIZADO E ENGAJADO) E SOLDADO-CLARIN OU CORNETEIRO DE 2ª CLASSE	1.400,00	28.000,00	35.000,00	42.000,00
SOLDADO DO EXERCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS E MAG ESPECIALIZADOS)	1.219,00	24.380,00	30.475,00	36.570,00
SOLDADO-CLARIN OU CORNETEIRO DE 3ª CLASSE	920,00	18.400,00	23.000,00	27.680,00

ANEXO III
TABELA DOS VALORES DAS DIARIAS DOS SERVIDORES MILITARES PREBIAIS
A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1993

NIVEL	CIRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (CR\$)	40h	20h
I	Oficiais-Generais:	5.854,00	2.341,60	1.170,80
	Oficiais-Superiores:	4.883,00	1.953,20	976,60
III	Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante-a-Oficial:	4.069,00	1.627,60	813,80
	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgãos de preparação de oficiais da reserva, Alunos do Colegio Naval e das escolas preparatorias de cadetes;	3.392,00	1.356,80	678,40
V	demais Praças e Praças Especiais	2.712,00	1.084,80	542,40

O valor da diaria sera acrescido da importancia correspondente a 40h (quarenta por cento) nas hipoteses de deslocamento para as cidades de: MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SAO PAULO, BRASILIA, FOX DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPA, BOA VISTA E PORTO VELHO, e a 20h (vinte por cento) nos deslocamentos para: RECIFE, SAO LUIS, BELEM E FLORIANOPOLIS.

Os valores das diarias fixadas na Tabela acima compreendem as despesas de pousada, alimentacao e locomoção urbana.

Gen Bda MARCIO DE MOURA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

(Of. nº 2.613/93)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUCOES DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado segundo a metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Nº 22 - Art. 1º Comunicar que é de 26,78% (vinte e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no mês de maio de 1993.

Art. 2º Comunicar que é de 23.967,29 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativo ao mês de maio de 1993 (base dezembro de 1990 = 100).

Art. 3º Comunicar que em maio de 1993, o Índice foi calculado a partir da agregação das regiões metropolitanas de São Paulo, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Goiânia, devido à interrupção da coleta de preços das demais regiões.

Nº 23 - Art. 1º Comunicar que é de 30,37% (trinta inteiros e trinta e sete centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no mês de junho de 1993.

Art. 2º Comunicar que é de 31.246,16 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis inteiros e dezesseis centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativo ao mês de junho de 1993 (base dezembro de 1990 = 100).

Art. 3º Comunicar que o cálculo do Índice em junho de 1993 foi a partir das regiões metropolitanas de São Paulo, Belém, Fortaleza e Goiânia.